

Lei nº 728/93

Modifica e revoga leis anteriores e contém outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Secretou e seu Prefeito Municipal em seu nome sancionou a (seguinte) digo, seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 482/79, que passa a ter seguinte redação - Os valores mensais da Taxa de Iluminação Pública serão de Cr\$ 325,00, reajustáveis na base percentuais das futuras alterações das tarifas de energia elétrica, que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal para a concessionária dos serviços de Energia Elétrica neste Município.

Art. 2º - O art. 3º da referida Lei nº 482/79, passa a ter a seguinte redação - Estão isentos de Taxas, os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, autarquias e empresa concessionária dos serviços de Energia Elétrica, templos de quaisquer culto, partidos políticos e instituições de Educação ou assistência social, bem como os contribuintes residenciais de até 30 KW.

Art. 3º - Ficam ratificadas os demais artigos da Lei nº 482/79, tão inteiramente como neles se contém.

Art. 4º - Considerando que as modificações supras são suficientes para a correta execução dos serviços, ficam revogadas as Leis de nº 710 e 725/93, no todo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Simoniá, 04 de outubro de 1993.